



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 398.514 - RJ (2013/0319631-8)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : RICARDO FLORES QUEIMA
ADVOGADOS : DAUTO RODRIGUES MOURA JUNIOR
MARCIANO JOSÉ F DA SILVA E OUTRO(S)
THIAGO GUEDES P PINHEIRO
AGRAVADO : LUÍS EDUARDO CASTRO LIMA PEREIRA
ADVOGADO : SÍLVIO ROBERTO SANTOS DA CUNHA RIBEIRO VILELA DE
SOUZA
INTERES. : MARIA TERESA CASTRO LIMA PEREIRA
ADVOGADOS : BASÍLIO GONZALEZ VILLAR
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ARTS. 125, 332 E 475-M, § 2º, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. ALEGAÇÕES GENÉRICA DE MALFERIMENTO. SÚMULA 284/STF. PRODUÇÃO DE PERÍCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 09 de setembro de 2014(Data do Julgamento).

MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 398.514 - RJ (2013/0319631-8)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : **RICARDO FLORES QUEIMA**
ADVOGADOS : **DAUTO RODRIGUES MOURA JUNIOR**
: **MARCIANO JOSÉ F DA SILVA E OUTRO(S)**
: **THIAGO GUEDES P PINHEIRO**
AGRAVADO : **LUÍS EDUARDO CASTRO LIMA PEREIRA**
ADVOGADO : **SÍLVIO ROBERTO SANTOS DA CUNHA RIBEIRO VILELA DE**
: **SOUZA**
INTERES. : **MARIA TERESA CASTRO LIMA PEREIRA**
ADVOGADOS : **BASÍLIO GONZALEZ VILLAR**
: **BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por RICARDO FLORES QUEIMA em face de decisão que aplicou os óbices das súmulas 7 e 211/STJ e 284/STF.

O agravante sustenta que foram violados os artigos 125, inciso I, 332 e 475-M, § 2º do Código de Processo Civil, ao ter sido indeferida prova pericial, os quais foram apreciados pelo tribunal de origem.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 398.514 - RJ (2013/0319631-8)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

Com efeito, o agravante não trouxe razões hábeis para a reforma da decisão ora agravada.

Os arts. 125, 332 e 475-M, § 2º, todos do Código de Processo Civil, não foram objeto de prequestionamento pelo tribunal de origem, razão pela qual incide o óbice da súmula 211/STJ.

De outra parte, exsurge deficiente a fundamentação recursal, pois o recorrente limita-se a indicar o dispositivo supostamente violado, deixando de informar de que modo claro a legislação federal foi violada ou teve negada sua aplicação. Assim, não conheço do recurso, ante a incidência da Súmula 284/STF.

Por fim, a reforma do acórdão recorrido para determinar realização de perícia demandaria o reexame de provas e fatos dos autos. Incidência da súmula 7/STJ.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0319631-8

AgRg no
AREsp 398.514 / RJ

Números Origem: 00000081819908190003 00154826620128190000 154826620128190000 19900030015485
201324555802 81819908190003

EM MESA

JULGADO: 09/09/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: RICARDO FLORES QUEIMA
ADVOGADOS	: DAUTO RODRIGUES MOURA JUNIOR MARCIANO JOSÉ F DA SILVA E OUTRO(S) THIAGO GUEDES P PINHEIRO
AGRAVADO	: LUÍS EDUARDO CASTRO LIMA PEREIRA
ADVOGADO	: SÍLVIO ROBERTO SANTOS DA CUNHA RIBEIRO VILELA DE SOUZA
INTERES.	: MARIA TERESA CASTRO LIMA PEREIRA
ADVOGADOS	: BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA BASÍLIO GONZALEZ VILLAR

ASSUNTO: DIREITO CIVIL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: RICARDO FLORES QUEIMA
ADVOGADOS	: DAUTO RODRIGUES MOURA JUNIOR MARCIANO JOSÉ F DA SILVA E OUTRO(S) THIAGO GUEDES P PINHEIRO
AGRAVADO	: LUÍS EDUARDO CASTRO LIMA PEREIRA
ADVOGADO	: SÍLVIO ROBERTO SANTOS DA CUNHA RIBEIRO VILELA DE SOUZA
INTERES.	: MARIA TERESA CASTRO LIMA PEREIRA
ADVOGADOS	: BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA BASÍLIO GONZALEZ VILLAR

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.